



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 32.767 p. 35
de: 24/03/14
P. QUINTEIRO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 017/2014**

APROVA as normas do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI Ensino Médio, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 040/2014 - FAPEAM, que trata do anteprojeto de Resolução referente às normas do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio;


CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas – SECTI e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, com vistas a possibilitar ações de implementação da Ação em questão;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas concernentes ao Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio, parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2014.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INDUÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – RH-TI - ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio é uma iniciativa da FAPEAM, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas – SECTI/AM e a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas – SEDUC/AM, que visa a fomentar o desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação, sobretudo no que concerne à formação de capital humano com qualidade, trabalhando de forma integral o processo de formação de profissionais dessa área, retroagindo o foco para a educação básica e avançando a perspectiva para a pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AÇÃO

SEÇÃO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 2º A O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio tem o objetivo de despertar a vocação acadêmica para a área de Tecnologia da Informação entre os estudantes de Ensino Médio da rede pública estadual de ensino do Estado do Amazonas.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º A O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Fomentar a participação de estudantes, a partir do segundo ano do ensino médio, a seguirem carreira acadêmica e profissional na área de Tecnologia da Informação, por meio de atividades orientadas, executadas em escola da rede pública estadual de ensino do Estado do Amazonas;
- II. Fomentar a participação de técnicos da área de Educação e graduandos da área de Tecnologia da Informação e afins aos objetivos do programa a atuarem como tutores de projetos que serão executados em escola da rede pública estadual de ensino;
- III. Incentivar o envolvimento de professores de Ensino Médio da rede pública estadual de ensino do Estado do Amazonas em prol da formação de capital humano para atuar na área de Tecnologia da Informação;
- IV. Incentivar a formação continuada dos professores da rede pública participantes do projeto;
- V. Estimular a cultura da iniciação científica e tecnológica nos estudantes e professores do Ensino Médio participantes do Programa;
- VI. Promover a cultura do empreendedorismo e inovação entre os estudantes de Ensino Médio da rede pública estadual de ensino do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio é proveniente de interesses institucionais convergentes da FAPEAM, SECTI e SEDUC pela melhoria da qualidade do Ensino Público e para o adensamento de formação de recursos humanos em uma área estratégica para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado. O Programa será operacionalizado da forma abaixo.

SEÇÃO II DAS DESCRIÇÕES GERAIS

Art. 5º No âmbito da do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio será contratado um único projeto com as seguintes características:

- I. O projeto será executado por uma equipe coordenada por profissional da área de Educação, com, no mínimo, título de Mestre, doravante denominado Coordenador Pedagógico atendendo as demais características especificadas nesta Resolução;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II. O Coordenador Pedagógico será indicado, de comum acordo pela SECTI e SEDUC, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;
- III. Para auxiliar na execução deste Programa e na consecução de seus objetivos, o Coordenador Pedagógico deverá selecionar profissionais para comporem a, doravante denominada, Equipe de Execução e Acompanhamento, a ele subordinada, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução;
- IV. Os componentes da Equipe de Execução e Acompanhamento serão indicados pelo Coordenador Geral, com anuência da SECTI e SEDUC;
- V. O projeto contratado deverá articular uma ação conjunta com a participação obrigatória do Coordenador Geral do Programa RH-TI, no intuito de colaborar pedagogicamente com o objetivo do Programa, que é despertar nos alunos selecionados a vocação para a carreira de nível superior na área de Tecnologia da Informação e prepará-los para o ingresso nesta etapa de ensino;
- VI. O projeto selecionado deverá criar e implementar, com a participação e chancela do Coordenador Geral do Programa RH-TI, um cronograma de atividades orientadas envolvendo as seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática, as quais serão trabalhadas de forma interdisciplinar para a consecução dos objetivos do Programa RH-TI;
- VII. O Coordenador Geral do Programa RH-TI citado nos subitens V e VI deste artigo é um profissional com título de doutor em Tecnologia da Informação, bolsista da FAPEAM no âmbito do Edital N. 024/2011, por meio da Decisão N. 016/2012 – CD/FAPEAM. Assim, o coordenador pedagógico do projeto aprovado no âmbito desta Resolução deverá estar em constante interação com esse profissional que é o responsável pelo planejamento, desenvolvimento e coordenação das atividades técnicas relacionadas à área da Tecnologia da Informação em todos os projetos que se vinculam ao RH-TI;
- VIII. O projeto deverá selecionar, em parceria com o Coordenador Geral do Programa RH-TI, alunos da segunda série do ensino médio, trabalhando de acordo com os objetivos do Programa até a conclusão dessa etapa de ensino, e, caso ingressem imediatamente em curso superior na área de Tecnologia da Informação ofertado por universidades públicas, acompanhá-los até o primeiro ano de graduação;
- IX. Deverão ser selecionados pelo coordenador pedagógico, em parceria com o Coordenador Geral do Programa RH-TI, 7 (sete) professores do ensino médio da rede pública de Ensino, com habilidade e formação acadêmica para atender as necessidades do Programa nas seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática;
- X. As disciplinas supra citadas foram selecionadas por atenderem características específicas da formação intelectual do aluno aplicada às áreas de Tecnologia da Informação;
- XI. Deverão ser incorporados ao projeto, também, graduandos da área de Tecnologia da Informação ou afins aos objetivos do programa para trabalharem como tutores no projeto na proporção de 1 tutor para cada 10 alunos.

SEÇÃO II
DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS

- Art. 6º** O projeto contratado no âmbito do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI - Ensino Médio será desenvolvido consoante as seguintes descrições específicas:
- I. O projeto deverá planejar e fornecer ferramentas e estratégias para o desenvolvimento de atividades que contenham metodologias e didática diferenciadas do modelo convencional já ofertado pelo sistema de ensino regular, com enfoque principal em atividades práticas e contextualizadas à área de Tecnologia da Informação;
- II. Dentre as atividades dos profissionais participantes da equipe de execução e acompanhamento e dos tutores devem constar o planejamento e o apoio a visitas técnicas, feiras e eventos de natureza científica e tecnológica, por parte dos estudantes e professores participantes do projeto;
- III. A equipe de execução e acompanhamento deverá estruturar mecanismos de acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do desempenho de docentes e discentes envolvidos no Programa RH-TI – Ensino Médio;
- IV. A equipe de execução e acompanhamento, com o auxílio dos professores e tutores participantes do projeto e do Coordenador Geral do Programa RH-TI, deverá estimular os estudantes bolsistas a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Tecnologia da Informação;
- V. A equipe de execução e acompanhamento deverá manter registros das atividades técnicas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa;
- VI. Os estudantes, tutores e professores serão recrutados e selecionados pela equipe de execução e acompanhamento, com o auxílio do Coordenador Geral do Programa RH-TI, obedecendo às técnicas utilizadas para esta finalidade pelo Programa na edição anterior;
- VII. O coordenador pedagógico poderá substituir, por motivo justificável, os tutores, professores e alunos participantes do projeto, segundo as condições estabelecidas no Capítulo IX desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VII. A execução das ações previstas na proposta terá duração de 36 (trinta e seis) meses, sendo:

a) 1ª Fase: duração de 24 (vinte e quatro) meses, destinados às atividades dos estudantes durante a 2ª e 3ª séries do Ensino Médio;

b) 2ª Fase: duração de 12 (doze) meses, destinados ao 1º ano de atividades dos estudantes que conseguirem ingressar em curso superior na área de Tecnologia da Informação ofertado por instituição de ensino superior pública durante a 2ª e 3ª séries do Ensino Médio;

IX. O horário das atividades com os alunos em sala de aula será em um turno (manhã ou tarde), desenvolvido em uma única escola da rede pública estadual de ensino que ofereça suporte e infraestrutura às atividades necessárias para a boa execução do projeto;

X. Os estudantes e professores participantes deverão fazer, pelo menos, 1 (uma) visita técnica a cada ano de duração do projeto fora da cidade onde ele estiver sendo desenvolvido.

SEÇÃO III

DA DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROJETO CONTRATADO

Art. 7º O projeto a ser contratado no âmbito desta Resolução deverá planejar e executar as seguintes atividades, além de outras que se fizerem necessárias no decorrer do seu desenvolvimento:

FASE DO PROJETO	EXIGÊNCIA DO PROGRAMA RH-TI	ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA PELO PROJETO
1ª Fase (Ensino Médio)	Selecionar os técnicos da Equipe de execução e acompanhamento da Ação e estudantes de graduação para serem tutores do projeto.	- Seleção livre, segundo os requisitos desta Resolução.
	Selecionar estudantes e professores de escolas públicas de Ensino Médio para participarem do projeto.	- Construção e execução de processo seletivo isonômico e meritório, com a participação da SEDUC e do Coordenador Geral do Programa RH-TI.
	Planejar e executar período de treinamento técnico para os 60 alunos pré-selecionados para participarem do projeto	- Criação de uma metodologia específica, em conjunto Coordenador Geral do Programa, para a seleção, dentre os 60 (sessenta), dos 40 (quarenta) estudantes que farão parte do projeto após o período de treinamento; - Coordenação do planejamento técnico e pedagógico, com a participação do Coordenador Geral do Programa, das atividades que serão desenvolvidas durante os 02 (dois) meses de treinamento; - Acompanhamento da execução das atividades planejadas a serem aplicadas por professores e tutores do projeto.
	Construir um modelo didático diferenciado e interdisciplinar de aplicação de atividades técnicas relacionadas aos objetivos do Programa	- Diagnóstico inicial, em conjunto com o Coordenador Geral do Programa, das necessidades dos estudantes e professores para atingirem os objetivos do Programa; - Definição, em conjunto com o Coordenador Geral do Programa, das diretrizes e bases cognitivas e operacionais do projeto, bem como das metas para cada etapa de execução (construção de ementas, cargas horárias, fixação de metas por atividade e por ator envolvido, definição de rotina de atividades e horários semanais, mensais, semestrais, etc.); - Construção de Sequências Didáticas ou Sequências de Atividades de Ensino-Aprendizagem envolvendo, de forma interdisciplinar os 07 (sete) componentes afins ao Programa: Física; Matemática, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática (em sala de aula e nos laboratórios de aplicação prática do conhecimento); - Coordenação do planejamento técnico e pedagógico, com a participação do Coordenador Geral do Programa, das atividades que serão desenvolvidas durante o primeiro ano de execução do projeto; - Criação do modelo operacional de acompanhamento, monitoramento e intervenção em relação às atividades planejadas no projeto.



FASE DO PROJETO	EXIGÊNCIA DO PROGRAMA RH-TI	ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA PELO PROJETO
1ª Fase (Ensino Médio)	Executar e acompanhar as atividades técnicas e pedagógicas relacionadas aos objetivos do Programa	- Monitoramento contínuo, através das ferramentas e estratégias planejadas, das atividades executadas por técnicos, professores e tutores no âmbito do projeto; - Realização de atividades de acompanhamento e intervenção quanto ao processo de evolução cognitiva dos estudantes participantes do projeto;
	Contribuir com a formação continuada dos professores participantes do projeto	- Planejamento e execução de uma sequência de atividades de formação continuada (ciclo de palestras, workshops, oficinas, treinamentos <i>in company</i> , visitas técnicas, etc.) para os professores, de acordo com o diagnóstico inicial;
	Planejar, executar e acompanhar as visitas técnicas dos estudantes e professores participantes do projeto	- Planejamento técnico e financeiro, com vistas à obtenção de resultados tangíveis, das visitas técnicas (dentro e fora da cidade-sede do projeto) que os estudantes farão a espaços técnico-científicos estratégicos aos objetivos do Programa RH-TI; - Coordenação dos técnicos e professores que acompanharão os estudantes em cada visita;
	Estimular a participação ou coordenar a realização de eventos técnico-científicos para divulgação de resultados do projeto	- Monitoramento e detecção de eventos (feiras, workshops e afins) em que estudantes, técnicos e professores participantes do projeto possam apresentar resultados obtidos no âmbito do projeto; - Coordenação, em conjunto com o Coordenador Geral do RH-TI, da realização de, pelo menos, um evento anual (feira ou amostra científica) para divulgação de resultados práticos de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
	Analisar continuamente, do ponto de vista pedagógico, os resultados da execução do projeto	- Sistematização e análise técnica, na forma de indicadores, dos resultados alcançados em cada etapa do projeto para apresentação ao Comitê Gestor do Programa; - Confecção e execução de planos de intervenção pedagógica para as eventuais falhas ou insuficiência no atingimento das metas do projeto.
2ª Fase (1º ano de Graduação)	Colaborar com o Coordenador Geral do Programa na construção e aplicação de um modelo de atividades voltadas aos estudantes participantes da 2ª fase do projeto	- Participação pedagógica na construção do modelo de atividades, proposto pelo Coordenador Geral do Programa RH-TI, voltadas aos estudantes que ingressarem em curso superior na área de Tecnologia da Informação; - Realização de atividades aplicadas, de cunho pedagógico, aos estudantes participantes desta fase do projeto; - Monitoramento das atividades dos tutores e estudantes, determinadas pelo Coordenador Geral do Programa RH-TI.
	Organizar e coordenar evento final para divulgação de resultados práticos de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.	- Organização e coordenação, em conjunto com o Coordenador Geral do RH-TI, do evento final (feira ou amostra científica) para divulgação de resultados práticos de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
	Analisar os resultados finais da execução do projeto	- Sistematização e análise técnica, na forma de indicadores, dos resultados finais alcançados pelo projeto para apresentação ao Comitê Gestor do Programa.

CAPÍTULO IV DOS PERFIS

SEÇÃO I

DA EQUIPE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A Equipe de Execução e Acompanhamento, conforme previsto no item III do Art. 5º desta Resolução, deverá ser composta por profissionais com os seguintes perfis:

I. Coordenador Pedagógico: profissional da área de Educação, com, no mínimo, título de Mestre, com experiência na coordenação (preferencialmente) ou no apoio (obrigatoriamente) pedagógico a projetos científicos e acadêmicos ou de iniciação científica, relacionados com a área de Tecnologia da Informação, desenvolvidos na Educação Básica em Escolas Públicas de ensino sediadas no Estado do Amazonas - 01 (um);

II. Subcoordenador Pedagógico: profissional da área de Pedagogia, preferencialmente ligado a uma rede pública estadual de ensino, com no mínimo título de especialista, com experiência no desenvolvimento de projetos pedagógicos ou de iniciação científica na Educação Básica - 01 (um);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III. Profissional de Apoio Técnico: profissional com, no mínimo, graduação completa em qualquer área do conhecimento, com experiência em participação em projetos pedagógicos – 01 (um).

SEÇÃO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º Obedecendo ao previsto nos itens VIII, IX e XI do Art. 5º desta Resolução, o projeto deverá selecionar para participarem do Programa RH-TI – Ensino Médio professores da rede pública de Ensino do Estado do Amazonas e estudantes de graduação da área de Tecnologia da Informação e afins, e, ainda, beneficiar com bolsas estudantes a partir da 2ª série do Ensino Médio. Para tanto, ficam estabelecidos os seguintes perfis:

I. Professores da rede pública estadual: profissional do quadro da Secretaria Estadual de Educação com, no mínimo, graduação em uma das seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Letras-Língua Portuguesa, Letras-Língua Inglesa, Filosofia ou, no caso específico de Informática, em que não se exigirá graduação nesta área, ter experiência comprovada de atuação na área, além das demais condições estabelecidas nesta Resolução e outras exigências a serem requeridas pelo Coordenador Pedagógico e Coordenador Geral do Programa - 07 (sete), sendo 01 (um) por componente curricular;

II. Tutores (alunos de graduação): estudantes de graduação da área de TI e afins ao Programa, com desempenho satisfatório mediante as condições estabelecidas nesta Resolução e demais exigências a serem requeridas pelo Coordenador Pedagógico e Coordenador Geral do Programa;

III. Estudantes: estudantes regularmente matriculados na segunda série do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino, com desempenho acadêmico satisfatório mediante as condições estabelecidas nesta Resolução e demais exigências a serem requeridas pela Equipe de Coordenação Geral do Programa, com anuência da SECTI e SEDUC.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DA FAPEAM

Art. 10. Compete à FAPEAM:

I. Conceder à Equipe de Execução e Acompanhamento da Ação bolsas por até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovadas a critério exclusivo da FAPEAM após avaliação de resultados;

II. Conceder bolsas às demais categorias envolvidas no projeto por até 36 (trinta e seis) meses;

III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa, estipulada em Resolução específica do Conselho Superior;

IV. Pagar o auxílio-pesquisa ao Coordenador Pedagógico, indicado em comum acordo pela SECTI e SEDUC, mediante assinatura de Termo Outorga específico após aprovação da proposta de projeto de pesquisa e orçamento pelo Comitê Gestor, conforme Capítulo VI desta Resolução;

V. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;

VI. Avaliar o desenvolvimento da Ação mediante realização de visitas *in loco* feitas por seus técnicos e pelo Comitê Gestor do Programa RH-TI e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira, parciais e final, apresentadas pelo Coordenador Pedagógico;

VII. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

VIII. Inscrever no Banco de Dados de Inadimplentes da FAPEAM os beneficiários em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;

IX. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento aos termos desta Resolução.

SEÇÃO II DA SEDUC

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC:

I. Elaborar uma política institucional de melhoria da qualidade do ensino, indicando a inserção da Ação de Apoio Técnico e Pedagógico ao Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI;

II. Indicar, em comum acordo com a SECTI, o Coordenador Pedagógico obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;

III. Corresponsabilizar-se, junto à Equipe de Execução da Ação, pelo cumprimento das normas desta Resolução;

IV. Nomear e indicar à FAPEAM 2 (dois) representantes institucionais para comporem o Comitê Gestor do Programa RH-TI;

RESOLUÇÃO 017/2014-CD/FAPEAM – RH-TI – pág.5



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- V. Corresponsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação da Ação, no que diz respeito ao apoio e assessoramento à FAPEAM na realização dos eventos públicos com esta finalidade, bem como colaborar com a divulgação dos resultados;
- VI. Assegurar aos professores da rede estadual selecionados para participarem do Programa a liberação de carga horária semanal de 20 (vinte) horas para a execução das atividades inerentes ao RH-TI, sem redução salarial; ou, conforme o caso, a contratação de profissional (professor) para o projeto, de acordo com o modelo de contratação convencionalmente praticado pela Secretaria para casos desta natureza;
- VII. Dispensar tratamento prioritário às demandas e necessidades relativas ao bom funcionamento do Programa, bem como inseri-lo em seu plano de ação institucional;
- VIII. Assegurar a disponibilidade de equipe técnica e pedagógica suficiente para garantir o funcionamento regular e satisfatório da escola que abrigar o projeto, bem como garantir a manutenção das suas boas condições de infraestrutura, de modo a não comprometer o andamento do Programa;
- IX. Caso membros selecionados para compor a Equipe de Execução e Acompanhamento pertençam ao seu quadro, assegurar a participação desses servidores sem perdas salariais, a despeito de benefícios financeiros concedidos pelo projeto que vierem a ser percebidos por eles;
- X. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa RH-TI – Ensino Médio;
- XI. Colaborar com a Equipe de Execução e Acompanhamento, por meio do corpo gestor e administrativo da escola em que o projeto for implementado, na criação de instrumentos normativos e/ou regulatórios complementares a esta Resolução (estatuto, regimento interno, etc.), necessários à organização e funcionamento das ações do Programa RH-TI – Ensino Médio dentro do estabelecimento escolar;
- XII. Indicar representante institucional para responsabilizar-se perante a FAPEAM, nas relações pertinentes a esta Ação;
- XIII. Divulgar as informações passadas institucionalmente pela FAPEAM à Equipe de Execução e Acompanhamento, ao Coordenador Geral do Programa RH-TI e aos demais bolsistas;
- XIV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do RH-TI, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XV. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XIV;
- XVI. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Pedagógico, pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- XVII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Pedagógico, pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas desta Resolução, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XVIII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Pedagógico, pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do projeto;
- XIX. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XX. Zelar, junto ao Coordenador Pedagógico, para que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- XXI. Monitorar, junto ao Coordenador Pedagógico, para que os bolsistas do projeto não acumulem a bolsa recebida com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.

SEÇÃO III
DA SECTI

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI:

- I. Elaborar uma política institucional de melhoria da qualidade do ensino, indicando a inserção do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio;
- II. Indicar, em comum acordo com a SEDUC, o Coordenador Pedagógico, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;
- III. Corresponsabilizar-se, junto à Equipe de Execução da Ação, pelo cumprimento das normas desta Resolução;
- IV. Nomear e indicar à FAPEAM 2 (dois) representantes institucionais para comporem o Comitê Gestor do Programa RH-TI;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- V. Corresponsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das ações estabelecidas nesta Resolução, no que diz respeito ao apoio e assessoramento à FAPEAM na realização dos eventos públicos com esta finalidade, bem como colaborar com a divulgação dos resultados;
- VI. Dispensar tratamento prioritário às demandas e necessidades relativas ao bom funcionamento do Programa, bem como inseri-lo em seu plano de ação institucional;
- VII. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa RH-TI;
- VIII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Pedagógico, pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- IX. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Pedagógico, pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas desta Resolução, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- X. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do projeto.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 13. Compete à Equipe de Execução e Acompanhamento:

- I. Estruturar um modelo de aplicação de atividades cognitivas e pedagógicas, conforme descrições constantes no Capítulo III desta Resolução;
- II. Articular com a gestão administrativa da escola em que o projeto será desenvolvido a integração do modelo implementado por esta Ação com as rotinas administrativas, técnicas e pedagógicas peculiares dessa escola;
- III. Elaborar, com o auxílio do Coordenador Geral do Programa, os instrumentos normativos e/ou regulatórios adicionais a este Termo (resoluções, normas para permanência de docentes e discentes no programa, etc.), necessários a organização e funcionamento das ações do Programa;
- IV. Opinar, com o auxílio do Coordenador Geral do Programa e em parceria com o Comitê Gestor do RH-TI, sobre a inserção de ações externas propostas ou encaminhadas por outras instituições que, por convergência de objetivos, possam ser agregadas no decorrer da execução do Programa;
- V. Corresponsabilizar-se, em conjunto com o Coordenador Geral do Programa, pela implementação de qualquer outra ação para melhoria do Programa deliberada ou sugerida pela FAPEAM, SECTI e SEDUC e/ou Comitê Gestor.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DA EQUIPE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO PEDAGÓGICO

Art. 14. São requisitos para o Coordenador Pedagógico:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado, quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Residir no Estado do Amazonas;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Ter no mínimo, título de Mestre, na área de Educação;
- V. Ter experiência na coordenação (preferencialmente) ou apoio (obrigatoriamente) pedagógico a projetos científicos e acadêmicos ou de iniciação científica, relacionados com a área de Tecnologia da Informação, desenvolvidos na Educação Básica em Escolas Públicas de ensino sediadas em um dos Estados da Amazônia Ocidental;
- VI. Estar com situação bancária regular;
- VII. Estar adimplente com a FAPEAM.

Art. 15. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Elaborar o projeto de pesquisa, necessário à implementação do projeto, após sua indicação formal pela SEDUC e SECTI;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes no Art.13 desta Resolução e demais obrigações decorrentes da implementação dos benefícios do projeto, conforme os dispositivos legais existentes (Plano de Trabalho, Termo de Outorga, etc.) e/ou demais normativas estabelecidas pela FAPEAM;
- III. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- IV. Responsabilizar-se pela gestão financeira, de acordo com as normas da FAPEAM, bem como suas respectivas prestações de contas técnica e financeira, dos recursos destinados pelas instituições gestoras para a execução da Ação;
- V. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- VI. Não utilizar saldos dos recursos concedidos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- VII. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- VIII. Não transferir verbas ou saldos do projeto para outro;
- IX. Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado;
- X. Responsabilizar-se, com a anuência e participação do Coordenador Geral do Programa, pela seleção dos demais bolsistas do Programa, tanto da Equipe de Execução e Acompanhamento quanto dos beneficiários do Programa (estudantes e professores da rede pública estadual de Ensino), além dos alunos da graduação que atuarão como tutores no projeto;
- XI. Estimular os estudantes bolsistas do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Tecnologia da Informação;
- XII. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- XIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos estabelecidos por ela a documentação necessária à implementação dos benefícios inerentes ao projeto;
- XIV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica parcial até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês, contado a partir do início do pagamento do conjunto de bolsas implementadas;
- XV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica e financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência das bolsas, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM;
- XVI. Divulgar as normas e responsabilidades inerentes a esta Ação aos demais membros da equipe de Execução e aos demais bolsistas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVII. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa RH-TI, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XVIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- XIX. Responsabilizar-se pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas estabelecidas nesta Resolução ou no Termo de Outorga, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XX. Responsabilizar-se pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do projeto;
- XXI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XXII. Monitorar para que os bolsistas mantenham atualizados seus cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- XXIII. Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XXIV. Elaborar a prestação de contas técnica e financeira – parciais e final – referentes aos recursos recebidos da parte da FAPEAM;
- XXV. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- XXVI. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista;
- XXVII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XXVIII. Incluir os nomes dos bolsistas vinculados ao projeto, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- XXIX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO II
DO SUBCOORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 16. São requisitos para o Subcoordenador Pedagógico:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado pelo Coordenador Pedagógico;
- III. Ser profissional da área de Pedagogia, preferencialmente ligado à rede pública estadual de ensino, com no mínimo título de especialista, com experiência no desenvolvimento de projetos pedagógicos ou de iniciação científica na Educação Básica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM;

Art. 17. Compete ao Subcoordenador Pedagógico:

- I. Prestar suporte técnico ao Coordenador Pedagógico em assuntos de cunho pedagógico, consonante os objetivos do Programa RH-TI;
- II. Colaborar com o Coordenador Pedagógico no planejamento, execução e acompanhamento das ações inerentes ao Programa o, sobretudo no cumprimento das exigências constantes no Capítulo III desta Resolução;
- III. Responsabilizar-se pela articulação inerente à implementação do projeto com as atividades regulares da escola da rede pública estadual de ensino onde o projeto será implementado;
- IV. Elaborar metodologia integrada de acompanhamento pedagógico dos estudantes bolsistas do projeto que preveja ações dentro e fora das dependências da escola (visitas domésticas, reuniões com pais e comunitários, etc.);
- V. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos estudantes, professores e tutores beneficiados pelo projeto;
- VI. Estimular os estudantes bolsistas do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Tecnologia da Informação;
- VII. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista pedagógico, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto;
- VIII. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa RH-TI;
- IX. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora desta do Programa RH-TI, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- XI. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- XII. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- XIII. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- XIV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XV. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação, conforme determinação do Coordenador Pedagógico;
- XVI. Incluir os nomes dos bolsistas vinculados ao projeto, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- XVII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Pedagógico, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Pedagógico, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XVIII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO III DO PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO

Art. 18. São requisitos do Profissional de Apoio Técnico:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado pelo Coordenador Pedagógico;
- III. Ser profissional com, no mínimo, graduação completa em qualquer área do conhecimento, com experiência em participação em projetos pedagógicos e disponibilidade de horário para participar do projeto;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM;

Art. 19. Compete ao Profissional de Apoio Técnico:

- I. Prestar apoio técnico ao Coordenador, o Subcoordenador Pedagógico e ao Coordenador Geral do Programa RH-TI, em assuntos de cunho técnico e administrativo, consoante os objetivos do Programa RH-TI;
- II. Articular, junto às instituições gestoras do Programa (FAPEAM, SECTI e SEDUC), ações administrativas e técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do projeto visando ao alcance dos objetivos do Programa;

RESOLUÇÃO 017/2014-CD/FAPEAM - RH-TI - pág.9



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- III. Corresponsabilizar-se pela articulação inerente à implementação do projeto com as atividades regulares da escola da rede pública estadual de ensino onde o projeto será implementado;
- IV. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista técnico e administrativo, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto;
- V. Estimular os estudantes bolsistas do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Tecnologia da Informação;
- VI. Manter permanentemente informado o Coordenador Pedagógico sobre questões inerentes ao funcionamento do projeto, como, por exemplo, frequência, desempenho e participação dos bolsistas;
- VII. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VIII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa RH-TI, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- IX. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- X. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- XI. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- XII. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- XIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XIV. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação, conforme determinação do Coordenador Pedagógico;
- XV. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Pedagógico, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XVI. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI

DO COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA RH-TI

Art. 20. Como mencionado nos itens V, VI e VII do Art. 3º desta Resolução, a Equipe de Execução e Acompanhamento deverá desenvolver o projeto com o auxílio do Coordenador Geral do Programa, que, embora não seja beneficiário do projeto apoiado por esta Resolução, terá as seguintes atribuições:

- I. Assumir, junto ao Coordenador Pedagógico, a responsabilidade pela criação e aplicação de atividades técnicas inerentes à sua área de conhecimento e atuação (Tecnologia da Informação), consonante os objetivos do Programa RH-TI;
- II. Desenvolver e implementar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, um cronograma de atividades orientadas envolvendo as seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática, as quais serão trabalhadas de forma interdisciplinar para a consecução dos objetivos do Programa RH-TI;
- III. Corresponsabilizar-se pelo desempenho científico e acadêmico dos estudantes atendidos pelo projeto;
- IV. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Pedagógico, pela garantia de que os estudantes bolsistas se mantenham participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Tecnologia da Informação;
- V. Selecionar, com a anuência do Coordenador Pedagógico, os estudantes de ensino superior que atuarão como tutores do projeto;
- VI. Responsabilizar-se pelas atividades e desempenho dos tutores por ele selecionados;
- VII. Coordenar e orientar as atividades técnicas dos tutores com os estudantes participantes do projeto;
- VIII. Propor e elaborar metodologias de ensino diferenciadas junto aos professores participantes do projeto que possibilitem o atendimento das diretrizes do Programa RH-TI;
- IX. Propor e elaborar atividades orientadas, com regularidade, aos estudantes bolsistas do projeto que promovam o interesse pela área de Tecnologia da Informação;
- X. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa RH-TI;

RESOLUÇÃO 017/2014-CD/FAPEAM – RH-TI – pág.10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO VII

DOS BOLSISTAS SELECIONADOS PELA EQUIPE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

Art. 21. São requisitos do professor da rede pública estadual participante do projeto:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Possuir, no mínimo, graduação em uma das seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Letras-Língua Portuguesa, Letras-Língua Inglesa, Filosofia ou, no caso específico de Informática em que não se exigirá graduação nesta área, ter experiência comprovada de atuação na área;
- III. Ser professor do quadro da SEDUC;
- IV. Dedicar, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais ao Programa;
- V. Ser selecionado pelo Coordenador Pedagógico;
- VI. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Sistema SIGFAPEAM;

Art. 22. Compete ao professor da rede pública estadual participante do projeto:

- I. Auxiliar o Coordenador Pedagógico na avaliação, segundo os objetivos do Programa, do desempenho dos estudantes participantes do projeto, prestando informações a respeito sempre que necessário;
- II. Responsabilizar-se por aplicar aos estudantes as metodologias ou modelos pedagógicos sugeridos ou criados pela Equipe de Execução e Acompanhamento do projeto;
- III. Corresponsabilizar-se pelo bom desempenho dos estudantes bolsistas do projeto;
- IV. Estimular os estudantes participantes do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Tecnologia da Informação;
- V. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa RH-TI, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VI. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VII. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- VIII. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- IX. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- X. Corresponsabilizar-se pela entrega dos relatórios de atividades parciais e finais dos estudantes bolsistas vinculados ao projeto;
- XI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XII. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação, segundo determinação do Coordenador Pedagógico;
- XIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Pedagógico, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XIV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XV. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessação dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO II

DO TUTOR (ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO)

Art. 23. São requisitos do Tutor (Estudante de Graduação):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação sediado no Estado do Amazonas na área de Tecnologia da Informação e afins ao projeto;
- III. Ser selecionado pelo Coordenador Geral do Programa RH-TI, em parceria com o Coordenador Pedagógico;

RESOLUÇÃO 017/2014-CD/FAPEAM – RH-TI – pág.11



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Sistema SIGFAPEAM
- V. Não ter vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas;

Art. 24. Compete ao Tutor (Estudante de Graduação):

- I. Oferecer apoio técnico ao Coordenador Pedagógico e à sua equipe, bem como ao Coordenador Geral do Programa RH-TI e aos professores participantes do projeto em assuntos técnicos inerentes à sua área de conhecimento e atuação, consonante os objetivos do Programa RH-TI;
- II. Prestar serviço de tutoria técnica a um grupo de até 10 estudantes participantes do projeto, visando ao desenvolvimento acadêmico, científico e técnico desse grupo;
- III. Corresponsabilizar-se pelas atividades e desempenho dos estudantes por ele tutoreados;
- IV. Estimular os estudantes participantes do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Tecnologia da Informação;
- V. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, a cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- VI. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- VII. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras da Ação, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa RH-TI;
- VIII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa RH-TI, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- IX. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- X. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- XI. Auxiliar os estudantes vinculados ao projeto na confecção de relatórios de atividades parciais e finais;
- XII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XIII. Acompanhar a exposição dos estudantes em eventos e em seminários que incluam sua participação, conforme determinação do Coordenador Pedagógico;
- XIV. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Pedagógico, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XVI. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO III

DO ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 25. São requisitos do estudante da rede pública de ensino participante do projeto:

- I. Quando do início do projeto, estar matriculado e frequentando regularmente a segunda série do ensino médio ofertado pela rede pública estadual de ensino;
- II. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades relacionadas ao projeto;
- IV. Ser selecionado pela equipe de Execução e Acompanhamento do Programa, em parceria com a SEDUC;
- V. Estar inscrito em processo seletivo seriado de acesso ao ensino superior de instituição de ensino superior pública;
- VI. No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsáveis legais;

Art. 26. Compete ao estudante da rede pública de ensino participante do projeto:

- I. Apresentar Plano de Atividades do Bolsista compatível com as atividades do projeto e que demonstre acesso aos métodos e aos processos científicos;
- II. Ter e manter bom desempenho escolar, compatível com a bolsa percebida, sob a avaliação constante da Equipe de Execução e Acompanhamento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- III. Manter-se inscrito, sob condição de manutenção da bolsa percebida, em processo seletivo seriado de acesso ao ensino superior de instituição de ensino superior pública;
- IV. Optar, em tempo oportuno para tal, por cursos de Tecnologia da Informação no processo seletivo seriado de acesso ao ensino superior de instituição de ensino superior pública do qual participar;
- V. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, a cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- VI. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- VII. Participar dos eventos de acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa RH-TI;
- VIII. Fazer referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa RH-TI – Ensino Médio o e do Programa RH-TI, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- IX. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do projeto com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- X. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do Programa pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Pedagógico, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VIII DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

Art. 27. O Comitê Gestor será composto, respectivamente, por 2 (dois) representantes da SEDUC, SECTI, FAPEAM e da Comunidade Científica.

Art. 28. Compete ao Comitê Gestor do Programa, a ser instituído por meio de Portaria publicada pela FAPEAM:

- I. Analisar o mérito técnico-científico do projeto de pesquisa a ser apresentado pelo Coordenador Pedagógico;
- II. Assessorar a FAPEAM, SECTI e SEDUC quanto aos mecanismos de gestão do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação – RH-TI – Ensino Médio;
- III. Sugerir, quando das reuniões do Comitê, com base nas informações circunstanciadas e indicadores apresentados pela equipe de Coordenação Geral do Programa, melhorias e ajustes a serem efetivados no Programa pela FAPEAM, SECTI e SEDUC;
- IV. Fazer, caso assim entenda necessário, visitas *in loco* à escola onde o projeto estiver sendo desenvolvido para acompanhar as ações do Programa.

CAPÍTULO VI DA PROPOSTA

Art. 29. Os procedimentos de implementação do Programa iniciarão somente após a submissão à FAPEAM de proposta para análise de mérito técnico-científico a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 30. Na citada proposta deverá ser apresentado o seguinte detalhamento:

- I. Objetivos geral e específicos;
- II. Metodologia;
- III. Cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Orçamento;
- V. Resultados e impactos esperados;
- VI. Riscos e atividades;
- VII. Indicadores de avaliação e acompanhamento dos resultados esperados e informações complementares.

Parágrafo único: A proposta deverá ser apresentada conforme formulários disponibilizados pela FAPEAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 31. O projeto contratado será financiado com recursos de custeio, capital e bolsas no valor global de R\$ 1.265.000,00 (hum milhão e duzentos e sessenta e cinco mil reais).

**CAPÍTULO VIII
DOS BENEFÍCIOS**

**SEÇÃO I
DAS BOLSAS**

Art. 32. No âmbito do projeto, serão concedidas as seguintes bolsas, segundo os perfis e modalidades abaixo discriminados:

BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	SIGLA	NÍVEL	VALOR	QTDE.	DURAÇÃO/ MESES	OBSERVAÇÃO
Coordenador Pedagógico	Gestão de Ciência e Tecnologia	GCT	A	R\$ 3.540,00	1	36	Esta bolsa será ofertada caso o coordenador possua o título de doutor.
			B	R\$ 2.832,00			Esta bolsa será ofertada caso o coordenador possua o título de mestre.
Subcoordenador Pedagógico	Gestão de Ciência e Tecnologia	GCT	B	R\$ 2.832,00	1	24	Esta bolsa será ofertada caso o subcoordenador possua o título de mestre.
			C	R\$ 2.124,00			Esta bolsa será ofertada caso o subcoordenador possua o título de especialista.
Profissional de Apoio Técnico	Apoio Técnico	AT	B	R\$ 720,00	1	24	---
Professor de Ensino Médio	Professor Jovem Cientista – Áreas Estratégicas	PJC – EST	ÚNICO	R\$ 500,00	7	24	---
Estudante de Graduação – Tutor	Iniciação Científica	IC	ÚNICO	R\$ 360,00	4	36	---
Estudante de Ensino Médio	Iniciação Científica Júnior – Áreas Estratégicas	IC JR – EST	ÚNICO	R\$ 190,00	20	02	Estas bolsas serão utilizadas apenas durante 02 (dois) meses iniciais do projeto, que contará com 60 (sessenta) estudantes, dos quais apenas 40 (quarenta) continuarão no projeto após este período.
					40	24	---
	Iniciação Científica	IC	ÚNICO	R\$ 360,00	40	12	Estas bolsas serão utilizadas durante o 1º ano da Graduação apenas por aqueles estudantes participantes da 1ª fase (Ensino Médio) que conseguirem ingressar em curso superior na área de TI ofertado por instituição de ensino superior pública.

**SEÇÃO II
DO AUXÍLIO**

Art. 33. Para apoio à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, será outorgado ao Coordenador Pedagógico auxílio no valor correspondente de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) destinados a despesas com capital e custeio voltados exclusivamente ao cumprimento das atividades estabelecidas no projeto contratado;

Art. 34. O valor discriminado no Art. 33 deverá incluir os custos necessários à melhoria da infraestrutura do local onde o projeto será desenvolvido e os custos das visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação, taxas, entre outros), dentro e fora da cidade-sede do projeto.

Art. 35. A FAPEAM pagará o auxílio de que trata o artigo 33 ao Coordenador, mediante assinatura de Termo Outorga específico.

RESOLUÇÃO 017/2014-CD/FAPEAM – RH-11 – pag.14



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 36. A liberação do auxílio será feita em até 03 (três) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo Único: Quando da liberação do auxílio em mais de uma parcela, a parcela subsequente estará condicionada à apresentação da prestação de contas técnico-financeira parcial referente aos recursos da parcela anterior.

Art. 37. O cancelamento do auxílio será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

SUBSEÇÃO I

ITENS FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO

Art. 38. Serão financiados itens referentes a custeio e capital para utilização nas atividades descritas no projeto a ser submetido pelo Coordenador e de acordo com o Orçamento aprovado:

- I. Material permanente e equipamentos de pequeno porte destinados à execução do projeto devidamente justificados;
- II. Material de consumo, reprografia, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos que serão utilizados no projeto e softwares;
- III. Passagens, despesas com locomoção e diárias, referentes ao desenvolvimento do projeto e devidamente justificadas;
- IV. Serviços de terceiros - pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

Art. 39. As despesas com diárias deverão estar previstas no orçamento da proposta, com valores em conformidade com o estipulado no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM.

Art. 40. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições de apoio e destas não se poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador.

Art. 41. Para contratação de serviços, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas estabelecidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM.

SUBSEÇÃO II

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO

Art. 42. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correio e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Diárias na mesma cidade de execução do projeto;
- IV. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- V. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- VI. Compra de créditos para a carteira de passe estudantil e/ou pagamento de passagem de ônibus coletivo;
- VII. Compra de cartões telefônicos;
- VIII. Auxílio à passagem para participação de pesquisadores ou de qualquer outro membro da equipe do projeto, em eventos de natureza científica;
- IX. Estão vetados de financiamento, ainda, todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br).

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 43. O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Coordenador do projeto em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou por ocorrência, durante sua implementação ou execução, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de acordo com os critérios abaixo:

- a) Insuficiência de desempenho acadêmico (no caso dos estudantes e tutores) ou operacional (no caso dos professores e demais membros da Equipe de Execução e Acompanhamento);
- b) Desistência do ensino regular da escola onde o estudante está matriculado;
- c) Conclusão por parte dos estudantes do Ensino Médio desta etapa de ensino, sem que consigam ingresso no ano seguinte em Curso Superior na área de Tecnologia da Informação ofertado por instituição pública de ensino;
- d) Falta de assiduidade às atividades do projeto na escola onde ele será implementado;
- e) Falta de atendimento às normas desta Resolução;
- f) À segunda solicitação de suspensão da bolsa;

RESOLUÇÃO 017/2014-CD/FAPEAM – RH-TI – pág. 15



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

g) Incapacitação ou falecimento.

Parágrafo Único: Não será permitido o retorno ao projeto do bolsista que teve sua bolsa cancelada.

Art. 44. Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único: Caso ocorra, a qualquer tempo, inobservância à disposição desta Resolução, ficam a SEDUC e a SECTI responsáveis pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do projeto mediante realização de visitas *in loco* feitas por seus técnicos ou pelo Comitê Gestor do Programa, por meio de Seminário de Avaliação Anual, e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira, parciais e final, apresentadas pelo Coordenador Pedagógico e chancelada pela SEDUC e SECTI.

Art. 46. O Coordenador Pedagógico, com a chancela da SEDUC e SECTI, deverá apresentar à FAPEAM prestações de contas técnica e financeira parciais por meio de relatórios técnicos e financeiros, referentes às parcelas pagas em até 30 dias do término de cada ano e o relatório técnico e financeiro final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto aprovado, de acordo com as normas da FAPEAM.

Art. 47. As prestações de contas técnica e financeira deverão ser apresentadas de acordo com os Formulários específicos da FAPEAM.

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 48. O cancelamento do quantitativo global de bolsas e auxílio-pesquisa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução. Será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As bolsas percebidas no âmbito deste Programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM.

Art. 50. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa.

Art. 51. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsistas na execução de suas atividades acadêmicas.

Art. 52. É competência das instituições beneficiárias oferecerem seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 53. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pelas instituições beneficiárias, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 55. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2014.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO 017/2014-CD/FAPEAM – RH-TI – pág.16



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 017/2014-FAPEAM

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INDUÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – RH-TI – ENSINO MÉDIO

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública a alteração da Resolução 017/2014, conforme informações abaixo, permanecendo inalterados os demais itens e subitens da referida Resolução.

(...)

Art. 31. O projeto contratado será financiado com recursos de custeio, capital e bolsas no valor global de R\$ 1.289.960,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

(...)

Art. 32. No âmbito do projeto, serão concedidas as seguintes bolsas, segundo os perfis e modalidades abaixo discriminados:

BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	SIGLA	NÍVEL	VALOR	QTD.	DURAÇÃO (meses)	OBSERVAÇÃO
Coordenador Pedagógico	Gestão de Ciência e Tecnologia	GCT	A	R\$ 3.540,00	1	36	Esta bolsa será ofertada caso o coordenador possua o título de doutor.
			B	R\$ 2.832,00			Esta bolsa será ofertada caso o coordenador possua o título de mestre.
Subcoordenador Pedagógico	Gestão de Ciência e Tecnologia	GCT	B	R\$ 2.832,00	1	24	Esta bolsa será ofertada caso o subcoordenador possua o título de mestre.
			C	R\$ 2.124,00			Esta bolsa será ofertada caso o subcoordenador possua o título de especialista.
Profissional de Apoio Técnico	Apoio Técnico	AT	B	R\$ 720,00	1	24	---
Professor de Ensino Médio	Professor Jovem Cientista – Áreas Estratégicas	PJC-EST	ÚNICO	R\$ 500,00	7	24	---
Estudante de Graduação – Tutor	Iniciação Científica	IC	ÚNICO	R\$ 400,00	4	36	---
Estudante de Ensino Médio	Iniciação Científica Júnior – Áreas Estratégicas	IC JR – EST	ÚNICO	R\$ 190,00	20	02	Estas bolsas serão utilizadas apenas durante 02 (dois) meses iniciais do projeto, que contará com 60 (sessenta) estudantes, dos quais apenas 40 (quarenta) continuarão no projeto após este período.
	40				24	---	
	Iniciação Científica	IC	ÚNICO	R\$ 400,00	40	12	Estas bolsas serão utilizadas durante o 1º ano da Graduação apenas por aqueles estudantes participantes da 1ª fase (Ensino Médio) que conseguirem ingressar em curso superior na área de TI ofertado por instituição de ensino superior pública.

(...)

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.


 Profa. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
 Presidenta do Conselho Diretor